TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013528-79.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por

Denúncia Vazia

Requerente: Sanloberto Nicolette

Requerido: Giovana Amorim Oelkers Bonini e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Sanloberto Nicolette propôs ação de despejo cumulada com ação de cobrança de aluguéis e encargos locatícios contra Giovana Amorim Oelkers Bonini, Richardd Peter Oelkers Bonini com base no descumprimento de contrato de locação pelas partes rés locatárias, e objetivando que o provimento condenatório recaia também sobre Walter Oelkers, a parte ré fiadora.

As partes rés foram citadas e não contestaram (fls. 46).

É o relatório

Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, II, do CPC, diante da revelia operada. Tendo em vista a revelia, reputam-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, em conformidade com o disposto no art. 344 e 345 do CPC.

A ação é procedente uma vez que, com a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, de modo que, não havendo pagamento dos aluguéis, impõe-se a rescisão do contrato com o consequente despejo, bem como a condenação das partes rés ao pagamento dos aluguéis e encargos locatícios impagos.

Ante o exposto, julgo procedente a ação, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I CPC, e DECRETO o despejo das partes rés locatárias em relação ao imóvel descrito na inicial, concedendo o prazo de 30 dias para desocupação voluntária, dispensada a caução para execução

provisória (art. 9° c/c art. 64, parte inicial, Lei n° 8.245/91); CONDENO as partes rés, solidariamente, a pagarem à parte autora os aluguéis vencidos e não pagos até a data da efetiva desocupação, com incidência de multa de 10%, além da correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1%, ambos desde cada vencimento; CONDENO as partes rés, solidariamente, nas custas, despesas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da condenação acumulada até a prolação da presente sentença.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A intimação pessoal das partes rés a respeito desta sentença é desnecessária, pois, nos termos do art. 346 do CPC: "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos, fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial".

Transitada em julgado: a) quanto ao despejo, expeça-se mandado de notificação para desocupação voluntária e, não havendo a desocupação no prazo de 30 dias, despejo; b) quanto à condenação à obrigação de pagar quantia, proceda-se na forma do art. 523 e 524 do CPC observando-se o disposto no art. 917 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ), devendo o advogado da parte autora visando dar início à referida fase processual, ingressar no serviço de peticionamento eletrônico de 1º grau, disponibilizado no portal do e-Saj e, através da opção "Petição Intermediária de 1º Grau", após digitar o número do processo principal, selecionar o item "Execução de Sentença" no campo "CATEGORIA" e, em "TIPO DA PETIÇÃO", indicar a opção "156-Cumprimento de Sentença". Na tela seguinte deverá informar os nomes das partes que irão compor os seus polos respectivos (exequente e executado). Esse procedimento dará ensejo à criação, pelo sistema SAJ, do Cumprimento de Sentença propriamente dito e que receberá numeração própria, formada pelo número do processo principal, acrescido da sequência "/00001". A partir daí, todo peticionamento a esse propósito deverá ser obrigatoriamente direcionado ao "Cumprimento de Sentença", que somente poderá ser acessado através da "Petição Intermediária de 1º Grau", na janela que se abrirá no portal do e-Saj, após a digitação do número do processo principal e deverá ser sempre na modalidade de "Petições

Diversas", no campo "Categoria", e não mais nos autos principais, cuja fase se encerrou com a formação do título judicial (e-Saj/Peticionamento Eletrônico 1º Grau/Petição Intermediária 1º Grau/Selecionar Processo (Cumprimento de Sentença)/Categoria (Petições Diversas), e também não mais "Execução de Sentença", eis que já criado o referido incidente).

P.I.

São Carlos, 21 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA